



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPUÁ

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI N° 745, DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.979

Dispõe sobre suplementação de Verba.

JOÃO BAPTISTA FACHIN, Prefeito Municipal de Tabapuá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE TABAPUÁ, em sua sessão Ordinária realizada no dia 03 de dezembro / de 1.979, conforme autógrafo nº 019/79:

Artigo 1º - Fica o Setor de Finanças da Prefeitura Municipal de Tabapuá, autoriza do a suplementar a seguinte Verba do Orçamento Vigente:

SETOR DE EDUCAÇÃO E CULTURA

- 08 - Educação e Cultura
- 42 - Ensino de 1º Grau
- 188 - Ensino Regular
- 3120 - Material de Consumo - ficha 036 - 50.000,00

Artigo 2º - A cobertura financeira da presente Lei será efetuada com a anulação // parcial da seguinte verba do Orçamento Vigente:

SETOR DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Matadouro
- 04 - Agricultura
- 16 - Abastecimento
- 097 - Inspeção, Padronização e classificação dos Produtos
- Despesa de Capital
- Investimentos
- 4110 - Obras e instalações - ficha 104 - 50.000,00

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data / de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tabapuá, 05 de dezembro de 1.979


JOÃO BAPTISTA FACHIN
Prefeito Municipal

Registrado por afixação, nesta Secretaria, na data supra.


JAMIL SERON
Secretário